



Publicado no DJE  
Em, 22/09/2020  
Edição n. 10822

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA CONJUNTA N. 625, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera dispositivos da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que estabelece a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e institui o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 10 da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A atividade, na forma presencial, dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados) deverá observar o **percentual máximo de 40%** do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, permanecendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho (§ 6º do art. 2º da Resolução n. 322/2020-CNJ)”.

Art. 2º Acrescentar o art. 10-A à Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 10-A Os servidores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco, nos termos do art. 4º, inciso III, desta Portaria, poderão retornar às atividades presenciais mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Termo de Assunção de Risco assinado;
- II – Atestado expedido por médico pertencente ao quadro do Ambulatório Médico do TJMT, ou por médico da rede pública ou privada que ateste estar o servidor ou colaborador apto ao trabalho presencial;
- III – Resultado de exames laboratoriais de testagem para o novo coronavírus – Covid-19, com resultado negativo ou resultado positivo que comprove a superação da fase de transmissão.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos II e III poderão ser dispensados, conforme o caso concreto.

§ 2º Aos servidores e colaboradores que coabitam com pessoas do grupo de risco se aplica o disposto no *caput* deste artigo, ficando dispensada a apresentação dos documentos constantes dos incisos I a III.

§ 3º Os pedidos dos servidores e colaboradores que se enquadram no grupo de risco e desejam retornar às atividades presenciais deverão ser submetidas à análise da Diretoria do Foro, no caso da Primeira Instância, e à Diretoria-Geral, quando na Segunda Instância.

Art. 3º Alterar a redação do art. 11 da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c.3 - os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de Covid-19 devem permanecer em teletrabalho (*home office*), exceto se retornar às atividades presenciais, nos termos do art. 10-A desta Portaria.”

Art. 4º Alterar a redação do item 1.3.3.1, alínea “l” do Anexo – Protocolos de Prevenção ao Covid-19, da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“l) Regime de teletrabalho obrigatório por período indeterminado para os grupos de risco (art. 4º, III da Portaria Conjunta n. 428/2020) ou trabalhadores que coabitarem com pessoas nessas condições, exceto para os que optarem por retornar às atividades presenciais, nos termos do disposto no art. 10-A desta Portaria.”

Art. 5º Acrescentar, à redação do item 1.3.8.2, item II, as alíneas “h” e “i”, do Anexo – Protocolos de Prevenção ao Covid-19, da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, com a seguinte redação:

**“II – SERVIDOR OU COLABORADOR COM SUSPEITA OU COM  
TESTE POSITIVO PARA O COVID-19.**

(...)

h) No caso de contato direto com servidor ou com colaborador suspeito, recomenda-se o afastamento dos membros da equipe, que permanecerão em teletrabalho, até a apresentação do resultado negativo daquele causador do afastamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

i) O contato com servidor ou com colaborador sem sintomas da Covid-19, que retornou ao teletrabalho em razão de contato com pessoa externa ao ambiente laboral que testou positivo, não autoriza o afastamento presencial do restante da equipe de trabalho.”

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
*(assinatura digital)*

Desembargador **MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
*(assinatura digital)*

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Corregedor-Geral da Justiça  
*(assinatura digital)*